



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO nº 03/2009

### **ESTABELECE CRITÉRIOS DE INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Aguanil-MG, por seus representantes legais, aprovou e a Mesa Diretora, em seu nome, sanciona a seguinte Resolução,

**Art. 1º** Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, as despesas de viagem quando realizadas pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores, que tenham por objetivo representação oficial da Câmara, contatos necessários aos interesses da municipalidade, participação em simpósios, reuniões de setores/órgãos de diferentes esferas de governo e os demais deslocamentos considerados relevantes à comunidade de Aguanil, serão indenizados mediante concessão de diária e/ou de pagamento dos gastos efetivamente realizados na forma desta Resolução.

**Art. 2º** Fica estabelecida a tabela de valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Aguanil, como segue:

**.Viagens dentro da Comarca para fins de interesse da Câmara e/ou Município.....R\$70,00**

**.Viagens fora da Comarca até 150 Km para fins de interesse da Câmara e/ou Município.....R\$150,00**

**.Viagens acima de 150 Km até 200Km para fins de interesse da Câmara e /ou município.....R\$200,00**

**.Viagens acima de 200Km, para fins de interesse da Câmara e/ou município.....R\$250,00**

**Art. 3º** -As despesas devidamente comprovadas com táxi, passagem de ônibus, serão reembolsadas pela Câmara, após conferência pelo Serviço de Controladoria e aprovação do Presidente da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Para viagem, excepcionalmente, será permitida a locação de veículos e quando a distância rodoviária for superior a 400km (quatrocentos quilômetros), poderão ser utilizadas passagens aéreas, que em ambas as situações dependerão sempre de prévia autorização do Presidente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

**Art. 4º** O Presidente da Câmara e os Vereadores poderão receber, por adiantamento, o valor das diárias e pernoites relativas aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 6 (seis) diárias.

**Parágrafo único.** No prazo máximo de 3 (três) dias, subsequente ao retorno, deverá ser apresentado o relatório de viagem, quando se fará o respectivo acerto de contas.

**Art. 5º** É vedada a concessão de diárias cumulativamente com qualquer retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação, sendo que o vereador não poderá receber, mensalmente, a título de diárias, importância superior a 60% (sessenta por cento) de seu subsídio mensal.

**Art. 6º** As viagens serão previamente autorizadas pelo Presidente da Câmara, observados os limites orçamentários disponíveis.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada o inteiro teor da Resolução 01/2009.

**Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009**

  
Ney Eduardo Alves Costa  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
Joel Cassiano  
VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

  
Dilermando Pinheiro  
SECRETÁRIO DA CÂMARA